



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 564/2009 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. VILSON PIRES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

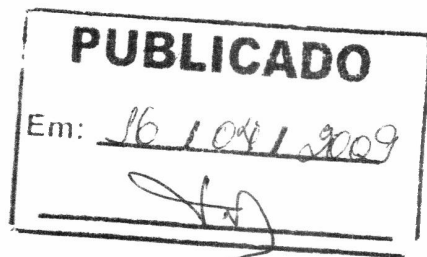
Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2009, que faz parte integrante da presente Lei.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paranatinga /MT, 16 de abril de 2009.



  
Vilson Pires  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2009/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

LRF-Cidadão - 9.01 - 05/04/09

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |             |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------|
|   |                     |                        | No Bimestre         | Jan a Fev 2009 (f) | % (f/e)     |
| ENSINO FUNDAMENTAL  | 4.662.000,00        | 4.652.580,80           | 306.775,16          | 306.775,16         | 6,59        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL   | 165.000,00          | 165.000,00             | 12.053,84           | 12.053,84          | 7,31        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>   | <b>4.827.000,00</b> | <b>4.817.580,80</b>    | <b>318.829,00</b>   | <b>318.829,00</b>  | <b>6,62</b> |

FONTE: BALANCETES MENSIS JANEIRO E FEVEREIRO 2009

**Prefeitura Municipal de Paranatinga**

LEI Nº. 563 DE 07 DE ABRIL DE 2009

Concede aumento salarial aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **VILSON PIRES** faz saber, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

**Art 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais que ocupam cargo de efetivo na Câmara Municipal na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o salário atualmente percebido.

**Art. 2º** - O aumento concedido incidirá sobre o salário referente ao mês de abril de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, em 07 de abril de 2009.

**VILSON PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº. 564/2009 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. VILSON PIRES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
 Paranatinga /MT, 16 de abril de 2009.

**Vilson Pires**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 565 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

**Art. 3º** A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano será regulamentada por meio de Decreto, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 4º** Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 5º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 6º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

**Art. 7º** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

**Art. 8º** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 9º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)